



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de toda a documentação produzida pelo Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca/SE, com utilização de software que garanta a qualidade dos documentos no que se refere à nitidez, legibilidade, alinhamento e correta orientação para leitura, durante o exercício de 2022.

Assim, este Fundo Municipal de Saúde, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

Considerando que é imprescindível o serviço de digitalização de toda a documentação produzida pelo Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca/SE, com utilização de software que garanta a qualidade dos documentos no que se refere à nitidez, legibilidade, alinhamento e correta orientação para leitura, durante o exercício de 2022;

Considerando que a contratação dos serviços solicitados se justifica pela importância dos registros eletrônicos de documentos como forma de preservação da informação, sua gestão e da sua consulta que poderá ser realizada pelos diversos setores da Administração e atender aos pedidos de entrega de documentos, em sua forma digital, quando solicitados pela população ou pelas autoridades competentes;

Considerando que os documentos são patrimônios públicos, tanto no sentido administrativo quanto do ponto comprobatório. A sociedade delega ao poder público o dever de zelar por esse patrimônio e propiciar o acesso a ele, de modo a assegurar o direito à informação;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa **EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **EXCELENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:



000048

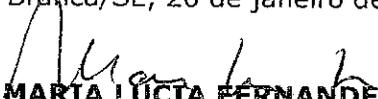
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
19.32	10.301.1032.2063	3390.39.00	15001002

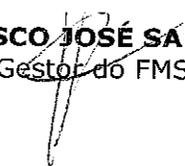
Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Senhor Gestor do FMS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 20 de janeiro de 2022.


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

Em, 20 de 01 de 2022. Ratifico. Publique-se.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS